

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 1775/12

CONCORRÊNCIA Nº 003/13

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, DE ADVERTENCIA E DE ORIENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO

Às nove horas do dia vinte e um de março de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Altair Ap. de Souza César, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas: Matiz Ind. de Placas de Sinalização Ltda. EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.942.179/0001-21; Sinavia Sinalização Viária Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.486.825/0001-93; Ensitran Ind e Com de Placas Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 71.769.525/0001-34; Bandeirantes Sinais Viários Ltda no CNPJ do MF sob nº 10.580.583/0001-20; Sinalvias Sinalizadora Viária Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.163.624/0001-06; Consulting do Brasil – Consultoria & Inteligência em Negócios Governamentais, inscrita no CNPJ do MF sob nº 12.078.030/0001-08; Shop Signs Comunicação Visual Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.120.261/0001-70; Alessandra Aparecida Contrera EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.838.365/0001-40; Xands Vision Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 13.815.237/0001-72; Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 16.502.551/0001-93; Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.574.829-0001-14; Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.150.434/0001-17, todas sem representantes. Para análise dos atestados técnicos apresentados pelas proponentes a CPL contou com a colaboração do Sr. Áquila Dias de Toledo, servidor municipal lotado nesta empresa pública. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a analisar a documentação e após detidas análises e devidas considerações, entendeu que as empresas Matiz Ind. de Placas de Sinalização Ltda. EPP; Sinavia Sinalização Viária Ltda.; Ensitran Ind e Com de Placas Ltda.; Bandeirantes Sinais Viários Ltda.; Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. atenderam ao edital, sendo, portanto, habilitadas, e que as empresas Sinalvias Sinalizadora Viária Ltda.; Consulting do Brasil – Consultoria & Inteligência em Negócios Governamentais; Shop Signs Comunicação Visual Ltda.; Alessandra Aparecida Contrera EPP; Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e Xands Vision Publicidade Ltda. não atenderam ao edital, sendo, portanto, inabilitadas, pelas razões e fundamentos que a CPL passa a expor: **Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.** deixou de observar parcialmente alínea “e” do subitem 4.2.4 c/c a alínea “b” do subitem 4.3.3, ambos do Edital, já que apresentou certidão de imobiliário em nome de terceiro e apresentou declaração de punho próprio ao invés da própria repartição pública emissora da referida certidão; **Shop Signs Comunicação Visual Ltda.** deixou de atender a alínea “a” do subitem 4.2.2 c/c

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

com o caput do subitem 4.2 todos do Edital, já que as notas fiscais e demais documentos apresentados para aferir o tamanho das placas e quantificar os itens de maior relevância estão em cópia simples, o que as revestem de dúvidas sobre sua autenticidade, sendo que este julgamento não se trata de excesso de formalismo e sim vinculação aos ditames editalícios, considerando que ao apresentar tais documentos a empresa Shop Signs os tornou acessórios do principal, que no caso são os atestados técnicos, então não bastaria apresentar em cópia autenticada apenas os atestados técnicos, mas também seus acessórios, o que não foi feito no caso em tela; **Sinalvias Sinalizadora Viária Ltda.** deixou de atender a alínea “a” do subitem 4.2.2 do Edital, já que apresentou atestados que não puderam ter apurados o quantitativo de maior relevância, pois não descreveu o tipo de película usada, não sendo possível saber se as placas são de regulamentação, advertência ou orientação, sendo que em outro atestado foram apuradas especificações divergentes com o Edital; **Consulting do Brasil – Consultoria & Inteligência em Negócios Governamentais** deixou de atender a alínea “a” do subitem 4.2.2, alínea “a” do subitem 4.2.1 c/c alínea “b” do subitem 4.2.4 e parcialmente a alínea “e” do subitem 4.2.4 todos do Edital, pois já que o único atestado técnico apresentado pela proponente não foi possível quantificar os itens de maior relevância, além de não ter apresentado a certidão negativa de regularidade imobiliária e de não ter comprovado compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto da presente licitação; **Alessandra Aparecida Contrera EPP** deixou de atender a alínea “a” do subitem 4.2.2 e as alíneas “b” e “d” do subitem 4.2.3 todos do Edital, já que apresentou atestados que não puderam ter apurado o quantitativo de maior relevância e tão pouco compatibilidade com o objeto da licitação, além de não ter apresentado balanço patrimonial e com isso prejudicado análise dos índices descrito na alínea “d”; **Xands Vision Publicidade Ltda.** deixou de atender o subitem 2.3.3, alínea “a” do subitem 4.2.2, alínea “a” do subitem 4.2.3; alíneas “b” (parte final), “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.2.4, já que em consulta à relação de apenados do TCE/SP a CPL constatou que a referida empresa está apenada pela Prefeitura de Amparo, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da lei 10.520/02, o capital social da empresa é inferior ao estipulado pelo certame, não comprovou a compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto da presente licitação; apresentou certidões vencidas (estadual e fgts), apesar da empresa ser ME fica prejudicada a prerrogativa de utilização dos benefícios da lei complementar nº 123/06 diante das demais irregularidades apontadas aqui, deixou, também, de apresentar a certidão negativa de imobiliário e da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS. Algumas empresas se manifestaram em ata sessão com os seguintes teores: A empresa **Matiz Ind. de Placas de Sinalização Ltda. EPP** alegou: que as empresas Bandeirantes, Sitran, Alessandra Aparecida Contrera EPP, Shop Signs, Sinavia, Sirga, Sinasc, Xands, Ensitran e Consulting não atenderem ao subitem 4.2. em relação as exigências da apresentação de atestados técnicos, que a empresa Alessandra não apresentou balanço, que a empresa Shop Sign apresentou documentos em cópias simples, que a empresa Sinavia não apresentou o cálculo dos índices financeiros e que as empresas Xands e Consulting não apresentaram vários documentos. A empresa **Ensitran Ind e Com de Placas Ltda.** alegou: que os documentos das empresas

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sinalvias, Alessandra e Shop Signs não apresentaram documentações numeradas e rubricadas e que as empresas Consulting e Xands não apresentaram atestados compatíveis com o objeto da licitação. A empresa **Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.** alegou: que as empresas Xands, Consulting e Matiz não apresentaram as certidões de acervo técnico do CREA. A empresa **Shop Signs Com. Visual Ltda-EPP.** alegou: que as empresas Sinasc, Ensitrans, Sirga, Bandeirantes, Xands apresentaram atestados incompatíveis ou de inviabilidade de quantificação; que a empresa Xands não apresentou balanço e certidão de tributos imobiliários; que as empresas Matiz, Sinalvias e Consulting não apresentaram contrato consolidado; que a empresa Consulting não apresentou certidão de tributos imobiliários. **A CPL em análise a tais alegações decidiu:** que com referência aos atestados apresentados pelas empresas Bandeirantes, Sitran, Ensitrans, Sirga, Sinasc, Sinavia, Alessandra Aparecida Contrera EPP, Shop Signs, Xands, e Consulting não prosperam com relação as seis primeiras, ocasião que os atestados foram analisados, tanto na compatibilidade tanto na quantificação dos itens de maior relevância, e exarado parecer favorável, já com relação às demais prosperam, conforme os motivos e fundamentos supramencionados que as inabilitaram; que com referência à empresa Alessandra não apresentou balanço prospera, conforme os motivos e fundamentos supramencionados que a inabilitou; que empresa Shop Signs apresentou documentos sem autenticação prospera, conforme os motivos e fundamentos supramencionados que a inabilitou; que a empresa Sinavia não apresentou o cálculo dos índices financeiros não prospera, já não era exigência editalícia e que a CPL conseguiu extrair tais informações do balanço apresentado pela referida empresa frutiferamente; que as empresas Xands e Consulting não apresentaram vários documentos as alegações prosperam conforme os motivos e fundamentos supramencionados que as inabilitaram; que correlação às empresas Sinalvias, Alessandra e Shop Signs não apresentaram documentações numeradas e rubricadas não prospera, já que seria excesso de formalismo da CPL exigir tal conduta, que possui caráter orientativo no Edital e não persuasivo; que em relação à ausência de certidão de acervo técnico das empresas Xands, Consulting e Matiz não prospera, já que no Edital não vislumbrava tal exigência; que as empresas Matiz, Sinalvias e Consulting não apresentaram contrato consolidado, não prospera conforme documentação apresentada pelas empresas citadas. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 21 de março de 2013.

Pela comissão